

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 001/2023 - CPCD/SEDEF

Tipo de Parceria:

Termo de Fomento

Critério de Julgamento:

Maior Pontuação

Número de Proposta a serem selecionadas:

Respeitando o valor máximo de R\$ 26.000.000,00,
admitindo-se propostas de até R\$ 100.000,00, conforme:

Valor Mínimo – de R\$ 30.000,00; e,
Valor Máximo – até o limite de R\$ 100.000,00.

Serão selecionadas as propostas melhores classificadas pela Comissão de Seleção.

Em caso de desclassificação na fase de Avaliação e Classificação das propostas, a Comissão poderá selecionar novas entidades até que se esgotem os recursos previstos para o presente edital.

O Edital está disponível na internet, na página:

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO:

Este chamamento público tem por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil, localizadas no Estado do Paraná, interessadas em celebrar termo de fomento com o seguinte objeto: fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente por meio de financiamento destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a serviços de bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, atendendo ao Eixo 6 – Fortalecimentos das Estruturas do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e seguindo o objetivo de estimular a ampliação e o fortalecimento da participação da sociedade civil, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil que visam à consecução de ações prevista neste edital.

2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por OSC, limitado ao valor total máximo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades – Custeio, Fonte 150 – FIA/TAC.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis ANTES da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no e-mail: cedca@sedef.pr.gov.br. Como prazo para resposta de no máximo 01 (um) dia útil antes da data inicial fixada para a apresentação das propostas.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos ANTES da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no e-mail: cedca@sedef.pr.gov.br

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSC's participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5. LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de *10/07/2023 até 31/07/2023*;
- b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: de *03/08/2023 até 23/08/2023*;
- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de *28/08/2023 até 30/10/2023*;
- d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de *01/11/2023 até 30/11/2023*; e
- e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de *04/12/2023 até 30/04/2024*.

7. ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração referente do art. 60, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e

Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Especificações do Objeto;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016);

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VIII – Modelo de Solicitação de Cotação;

Anexo IX – Modelo de Planilha de Pesquisa de Preços;

Anexo X – Termo de Constatação.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 O termo de fomento terá por objeto o fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente por meio de financiamento destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente das Organizações da Sociedade Civil, localizadas no Estado do Paraná, restrito a bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, o qual deverá ser especificado, conforme o Anexo V - Especificações do objeto.

1.2 Fazem parte do escopo deste Edital, a realização apenas dos seguintes serviços de manutenção:

1.2.1 Substituição parcial de itens da cobertura, sendo:

- a) Peças da estrutura – *terças, caibros, pontalotes, cumeeiras, etc;*
- b) Calhas;
- c) Rufos;
- d) Telhas.

1.2.2 Substituição de forro.

1.2.3 Substituição de esquadrias e componentes, sendo:

- a) Portas;
- b) Janelas;
- c) Vidros;
- d) Grades.

1.2.4 Pintura, sendo:

- a) Correções preliminares da superfície (lixamento, emassamento, reboco, *drywall*, gesso, etc.);
- b) Pintura de paredes, tetos e pisos;
- c) Pintura de peças de madeira ou metálicas.

1.2.5 Substituição de revestimentos de pisos ou paredes, sendo:

- a) Cerâmica em pisos ou paredes;
- b) Outros materiais (em vinílico, emborrachado, concreto, madeira, pedra, etc.).

1.2.6 Retiradas/demolições – *sempre que for proposta a substituição de um item, deverá ser incluída a retirada do existente.*

1.2.7 Troca de itens de elétrica e hidráulica sem alterações das características da instalação (Ex: tomadas, lâmpadas, luminárias, torneiras, vaso sanitário, válvula hídrica, etc).

1.2.8 Manutenção e/ou recarga extintores.

1.2.9 Limpeza de caixa d'Água.

1.3 Não serão permitidos serviços que exijam alteração do layout da edificação existente.

1.4 Objetivos Específicos: Melhorar a infraestrutura dos bens imóveis das Organizações, possibilitando a realização de pequenos serviços de manutenção para aquelas que atuam nas seguintes ações:

- a) Enfrentamento às violências contra criança e adolescente;
- b) Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção ao Mundo do Trabalho;
- c) Promoção e garantia do acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- d) Combate ao uso de substâncias psicoativas;
- e) Fortalecimentos de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- f) Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- g) Ações educacionais e de Assistência Social;
- h) Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

2. JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil detalhados pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna. Assim, para dar vazão a este entendimento, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção e especialidade que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes.

Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para que o desenvolvimento de projetos incida de forma eficaz e positiva na promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio

Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a Criança e o Adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

Notadamente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA-PR, deliberador dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março, de 1991, compreendeu a importância de prever em seu plano de ação, por meio da deliberação 09/2016, uma linha para repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, por meio do Fortalecimento da Rede Socioassistencial, possibilitando a apresentação de propostas que contemplem as realidades locais e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Neste rastro, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possibilitou ao administrador público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das organizações da sociedade civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei de 1990.

Deste modo, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família do Paraná, compreende que está atendendo à Deliberação do CEDCA-PR e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas da infância e da adolescência em nosso Estado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), localizadas no Estado do Paraná, assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Não serão permitidas as atuações em rede.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 Para celebrar o termo de fomento, as OSCs deverão atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e consulta ao CADIN Estadual, GMS – Gestão de Materiais e Serviços/SEAP e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas-CEPIM (CGU-PJ, CEIS, CENP e CEPIM), e demais cadastrados pertinentes, para verificar se há informações sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade

cooperativa;

l) apresentar cópia do registro no CMDCA, para entidades não- governamentais, e cópia da inscrição do programa de atendimento perante o CMDCA, em plena validade, por força do disposto no art. 90, §1º, e art. 91, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90;

m) apresentar as cotações dos serviços pretendidos, em formulário conforme modelo do Anexo VIII.

4.1.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.1.2 A verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2 Sem prejuízo do previsto no item 4.1, as OSC's deverão apresentar:

a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da

organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

c) cópia digitalizada de documento, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

d) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

e) declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;

f) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

g) certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade do imóvel;

h) a certidão prevista na alínea “g” poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irrevogável e irretratável, de constituição de direito de uso, de natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

I. que o imóvel onde serão executados os serviços de manutenção seja de propriedade do poder Público;

II. que o instrumento do contrato ou com permissão contenha cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de cinco anos (vide Lei Estadual nº 16.244/2009, art.1º,§3º, VII e §10,I e II);

i) comprovação de que no Estatuto Social da OSC há a previsão de que no caso de sua extinção ou cessação de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal de nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” deverão ser apresentados, na proposta inicial.

4.3 As propostas de realização de pequenos serviços de manutenção poderão ser apresentadas até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e deverão conter as documentações abaixo relacionadas:

4.3.1 Os seguintes documentos deverão ser apresentados pela OSC juntamente com a proposta:

a) Devem ser apresentadas no mínimo 03 (três) cotações com empresas que realizem o **serviço completo ou por item do serviço a ser executado**, conforme a realidade local, a serem apresentadas conforme o modelo constante no Anexo VIII - Modelo de Solicitação de Cotação, deste Edital, as quais devem ter validade mínima de 90 dias;

b) Planilha de Pesquisa de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo IX deste Edital;

c) Memorial descritivo dos serviços de manutenção a serem executados;

d) Relatório Fotográfico das áreas onde serão executados os serviços (fotos de antes, para propiciar analisar o antes e depois na prestação de contas), conforme nota orientativa deste edital. A ausência de foto é critério para desabilitação da proposta.

5. VEDAÇÕES

5.1 Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedida pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será constituída na forma da Deliberação do CEDCA/PR, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, após autorização governamental para este edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Critério 1: Experiência prévia da OSC na implementação de ações voltadas à promoção da política da Criança e do Adolescente no estado do Paraná, ou seja, CNPJ na área de atuação.	Pontuação
2 a 4 anos	10 pontos
4 a 6 anos	20 pontos
6 a 8 anos	30 pontos
Critério 2: Situação de Risco	Pontuação
Ameaçados de morte	100 pontos
Privados ou afastados da convivência familiar	90 pontos
Com vínculos familiares fragilizados ou em situação de rua	90 pontos
Vítimas de violências (exploração sexual comercial, trabalho infantil, maus tratos e negligência)	80 pontos
Em conflito com a lei	70 pontos
Drogadição e letalidade juvenil	70 pontos
Ações de proteção e prevenção a situação de risco ou exposição a situações de violência em territórios vulnerabilizados	60 pontos
Garantia a profissionalização e a proteção no trabalho	60 pontos
Garantia ao Direito a educação/saúde/cultura/esporte e lazer	50 pontos
Pontuação Máxima Global	730 Pontos

OBS: Para o critério 2, se o trabalho envolver mais de uma situação de risco será possível pontuar em mais de um critério.

7.2 A soma dos critérios 1+2 será igual ao ranqueamento.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, a partir das 00h do dia 13/06/2023 até as 23:59h do dia 04/07/2023.

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 23:59h do dia 04/07/2023, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

8.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e
- d) plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

8.4 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5 Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) com valores acima do valor máximo admitido;
- d) que estejam em desacordo com o estabelecido no presente edital;
- e) cujos serviços representarem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, **conforme** o disposto no art. 54, do Decreto Estadual n. 3.513/2016.

8.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada

ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.7.1 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas OSCs, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) avaliação e classificação das propostas;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- c) aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s);
- d) emissão de pareceres técnicos; e
- e) celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes;

10.1.1 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na OSC que estiver inserida no município com o menor IDHM, se persistir o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio;

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na

página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão;

12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>;

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal;

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos;

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, com as informações necessárias à decisão final;

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família deverá homologar e divulgar, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva;

14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 A administração pública selecionará tantas quantas forem necessárias, desde que cumpram todos requisitos do presente edital respeitando o limite de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação apresentarem:

- a) A documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;
- b) O seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.1 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias, documento, ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.2 Será desclassificada a OSC que não atender, no prazo do item 15.2.1, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital;

15.4 Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados por meio da plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br>, no prazo de 15 (quinze) dias da convocação pela administração pública;

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
- h) o cronograma de desembolso;
- i) o prazo de duração da execução do objeto.

15.5.1 As propostas para à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, deverão apresentar a documentação técnica descrita no item 4.3;

15.6 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada;

15.7 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será(ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;

15.8 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s);

15.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho;

15.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

15.11 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

OBS: Podendo ser realizadas até 2 (duas) solicitações de ajustes, tanto de ordem técnica quanto de ordem do grupo financeiro, caso não haja adequação da proposta a mesma será reprovada.

15.12 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências

impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

15.13 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

15.14 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o Art. 45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016;

15.15 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote:

- a) regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado por outro órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela administração pública estadual; ou
- c) modelo para adesão disponibilizado pela administração pública do Estado do Paraná.

15.16 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na página do sítio oficial do CEDCA/PR, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital;

15.17 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovados o plano de trabalho e o regulamento de compras e contratações, a administração pública, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) a verificação do cronograma de desembolso;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a designação do gestor da parceria;
- g) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.18 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 10 (dias) dias;

15.18.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

15.18.2 O resultado da etapa de emissão dos pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na

página do sítio oficial do CEDCA, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.19 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

15.20 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

15.21 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na página do sítio oficial do CEDCA;

15.21.1 Os resultados de que trata o item 15.21 também serão divulgados na plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016;

15.22 As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.21, na forma e no prazo estabelecido no item 12;

15.23 O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

16 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades – Custeio, Fonte 150 – FIA/TAC.

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes;

16.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada;

16.4 O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) no montante de no máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada OSC. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes;

16.5 O valor de referência é o valor máximo da parceria;

16.6 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada;

16.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

16.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014;

16.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Não sendo admitidas, outras despesas não previstas e não aprovadas no plano de trabalho;

16.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

16.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

16.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública afirmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17 CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, no seguinte endereço eletrônico: www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br e na plataforma eletrônica <http://www.sistag.social.pr.gov.br>, bem como no órgão de imprensa oficial e na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

18.3 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público;

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família